



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO - PMN

L I D O
Em 28/08/2011
Assessoria do Plenário

PL 458 /2011

PROJETO DE LEI Nº

Assessoria de Plenário e Distribuição (Deputada Celina Leão)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria para análise de admissibilidade observando o art. 100 da Lei nº 1.009/2000.

Em, 03/08/11

Ilmar Pimenta Leão
Chefe de Assessoria do Plenário

Criam nos estabelecimentos prisionais, no âmbito do Distrito Federal, opções de visitas sem contato físico com os presos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Distrito Federal, a opção de visitas sem contato físico com os reclusos e internos dos estabelecimentos prisionais e correccionais.

§ 1º Fica facultada aos visitantes de reclusos e internos a opção de visita com contato físico.

§ 2º Os optantes pela visita sem contato físico não estarão sujeitos às revistas corporais.

§ 3º Caso o visitante opte por essa alternativa, estará sujeito aos procedimentos de segurança rotineiros.

Art. 2º O objetivo desta Lei é evitar o constrangimento por que passam os policiais agentes penitenciários e os visitantes do sistema prisional, face à revista corporal que esses são submetidos.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania dotará os estabelecimentos de condições para os cumprimentos do previsto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 458 /2011
Folha Nº 01 - 1

JUSTIFICATIVA

As revistas corporais nos estabelecimentos prisionais e correccionais, no âmbito do Distrito Federal, têm causado enorme constrangimento, não só aos visitantes de reclusos e internos, bem como aos policiais agentes penitenciários que realizam a revista. O



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO - PMN

constrangimento é vislumbrado no momento em que as visitas necessitam despir-se ou se colocarem em posições que ferem à sua moral, bem como aos policiais que realizam tal revista.

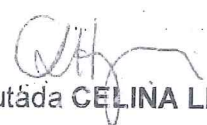
Apesar do constrangimento faz-se necessária a revista corporal, a fim de evitar a entrada de cidadãos portando armas, drogas, aparelhos celulares e outros instrumentos prejudiciais aos estabelecimentos prisionais.

Entretanto, a opção para visitas sem contato físico com o preso, evitará a revista corporal, sem causar riscos de segurança ao sistema prisional.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para que a referida propositura seja aprovada e, que de forma definitiva, cessem quaisquer constrangimentos de policiais e visitantes.

Sala das sessões, _____ de 2011.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 458 / 2011
Folha Nº 02 - ef


Deputada **CELINA LEÃO**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

EMENDA Nº /2011 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Professor Israel Batista)

**Ao Projeto de Lei nº 458/2011, que
"Cria nos estabelecimentos prisionais,
no âmbito do Distrito Federal, opções
de visitas sem contato físico com os
presos e dá outras providências"**

Art. 1º Dê-se ao § 2º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

**§ 2º Os optantes pela visita sem contato físico, salvo ato
motivado do diretor do estabelecimento, não estarão sujeitos às
revistas corporais.**

Sala das Comissões, em...

Deputado Professor Israel Batista



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PDT)

EMENDA Nº/2011 (SUPRESSIVA)

(Do Senhor Deputado Professor Israel Batista)

**Ao Projeto de Lei nº 458/2011, que
"Criam nos estabelecimentos prisionais,
no âmbito do Distrito Federal, opções
de visitas sem contato físico com os
presos e dá outras providências"**

Art. 1º Suprimam-se, do projeto:

I – o § 3º do art. 1º;

II – o art. 2º.

Art. 2º Renumerem-se os arts. 3º, 4º, 5º e 6º do projeto.

Sala das Comissões, em

Deputado Professor Israel Batista





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 458/11, que criam nos estabelecimentos prisionais, no âmbito do Distrito Federal, opções de visitas sem contato físico com os presos e dá outras providências.

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

Cria, nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal, opção de visitas sem contato físico com os presos e dá outras providências.

Sala das sessões, em _____ de outubro de 2012

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF

AUTOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SUBEMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)

À EMENDA Nº 2 da COMISSÃO DE Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro ao PROJETO DE LEI Nº 458/2011, que criam nos estabelecimentos prisionais, no âmbito do Distrito Federal, opções de visitas sem contato físico com os presos e dá outras providências.

Dê-se a Emenda nº 02 a seguinte redação:

Art. 1º Suprima-se do projeto o art. 2º.

Art. 2º Renumerem-se os arts. 3º, 4º, 5º e 6º do projeto.

Sala das sessões, em de outubro de 2012

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF
AUTOR

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL nº 458, 2011
Fto. nº 13 §